



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 41/2017-CONSUP

Natal (RN), 31 de julho de 2017.

Institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN) faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

a necessidade de regulamentação, no âmbito do IFRN, do Programa de Serviço Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO

a necessidade de apoiar ações de desenvolvimento institucional, ensino, pesquisa e extensão; e

CONSIDERANDO,

ainda, os benefícios que poderão ser gerados para o IFRN com o serviço voluntário de profissionais aposentados, academicamente qualificados e com experiência reconhecida, bem como, excepcionalmente, de pessoas representativas de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte de *Campus* do IFRN;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para fins desta resolução, as atividades não remuneradas, relativas a projetos e/ou ações de desenvolvimento institucional, ensino, pesquisa e

extensão, desenvolvidas por pessoas, que tenham objetivos educacionais, científicos, tecnológicos, culturais, recreativos, de assistência social ou cívicos.

Art. 2º O interessado em desenvolver atividades no âmbito do Programa de Serviço Voluntário do IFRN deverá preencher os seguintes requisitos:

I. ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação; ou excepcionalmente, em atendimento à chamada por edital, ser pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte de *Campus* do IFRN; e

II. ter plano de trabalho aprovado pelo Reitor e/ou Diretor de *campus* onde a atividade será desenvolvida;

Art. 3º O serviço desenvolvido pelo profissional, na condição de Colaborador Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo qualquer tipo de remuneração, nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o Colaborador Voluntário e o IFRN, consoante estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.608/1998.

§ 1º No exercício das atividades regulamentadas por esta Resolução, e sempre que houver necessidade, será permitido ao Colaborador Voluntário, participar de reuniões da área em que está atuando no IFRN, com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º O Colaborador Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa de direção ou função gratificada ou função representativa do IFRN.

§ 3º No exercício de suas atividades, ao Colaborador Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas no IFRN, será assegurado o acesso a laboratórios, bibliotecas e espaço físico, bem como a utilização de uso do e-mail institucional.

§ 4º O Colaborador Voluntário fará jus a seguro de vida, a ser contratado pelo IFRN, para cobertura acidentária relativa estritamente à realização e/ou prestação do serviço.

§ 5º O Colaborador Voluntário fará jus ao pagamento de despesas com passagens e/ou diárias, comprovadamente decorrentes do desempenho das atividades voluntárias e desde que no interesse do IFRN.

Art. 4º O desenvolvimento de projeto e/ou ação pelo Colaborador Voluntário deverá feito por período delimitado em plano de trabalho de até dois (2) anos, permitida prorrogação, de acordo com a disponibilidade do voluntário e atendido o interesse institucional, não podendo ultrapassar o prazo de quatro (4) anos.

Art. 5º Os Colaboradores Voluntários de programas e projetos de pesquisa e ações de extensão serão cadastrados no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), com perfil de membro externo da equipe.

Art. 6º Caberá ao IFRN proporcionar as condições para a realização das atividades propostas pelo Colaborador Voluntário, conforme estabelecido no plano de trabalho, previamente aprovado.

Art. 7º Durante a vigência das atividades do serviço voluntário, o Colaborador Voluntário estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas às atividades que desempenha.

Art. 8º O Colaborador Voluntário, ao final das atividades previstas no plano de trabalho, deverá apresentar respectivo relatório, o qual será avaliado pela unidade administrativa (Reitoria e/ou *campus*) supervisora do trabalho voluntário.

Parágrafo único. O Colaborador Voluntário, cujo relatório receber aprovação, fará jus a certificado.

Art. 9º A produção científica ou técnica resultante das atividades do Colaborador Voluntário deverá obrigatoriamente mencionar a filiação institucional com o IFRN.

Art. 10 A cessação do serviço voluntário ocorrerá:

- I. por livre e espontânea manifestação de vontade do Colaborador Voluntário;
- II. por decisão justificada do Reitor ou Diretor de *campus* do IFRN, assegurado ao Colaborador Voluntário o direito ao contraditório e à defesa;
- III. pelo decurso do prazo de conclusão do respectivo plano de trabalho, caso não haja interesse de renovação pelas partes.

Parágrafo único. A desistência, abandono ou inobservância da execução do plano de trabalho pelo Colaborador Voluntário, inclusive a não apresentação de relatório conclusivo, ou qualquer infração disciplinar, ensejará o seu desligamento e o impossibilitará de participação em outros projetos institucionais.

Art. 11 Os procedimentos administrativos, a estrutura do plano de trabalho, os parâmetros do termo de adesão, bem como outros documentos necessários à regulação do trabalho a ser desenvolvido pelo Colaborador Voluntário, serão estabelecidos por Portaria do Reitor.

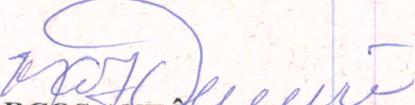
Art. 12 O Colaborador Voluntário não poderá ser utilizado:

- I. para o desempenho de atribuições e competências típicas de cargo efetivo;
- II. quando se apresente viável a contratação temporária, nos termos da Lei;
- III. para substituir docente efetivo, não podendo haver diminuição ou compensação de atividade dos professores de carreira.

Parágrafo único. Na aprovação do plano de trabalho deverá ser caracterizada a excepcionalidade e a complementariedade da atividade a ser executada pelo Colaborador Voluntário.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor ou Diretor de *campus*.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício